



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

01

**PROCESSO Nº 100/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 17/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA  
REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO  
ESPORTIVO MUNICIPAL.**

**SOLICITANTE:**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE: 504**

W.C. OK  
TCE OK



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

### REQUERIMENTO

**2019/03/000903**

(ano/mês/número do protocolo)

**Assunto .....**: SOLICITAÇÃO  
**Subassunto** : AUTORIZAÇÃO  
**Data Protoc** : 29/03/19  
**Requerente** : JOVANI MARTINS  
**Logradouro** : Miguel Procópio Kurpel

#### Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA P/ ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ELÉTRICO P/ REFORMA DO COMPLEXO ESPORTIVO MODULO ESPORTIVO.

Neste Termos,  
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 29/03/2019

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

**Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:**

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.

  
**Álvaro Dênis Ceni Scolaro**  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO Nº 001 de 03 / 01 / 2019



# Município de Chopinzinho

84

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

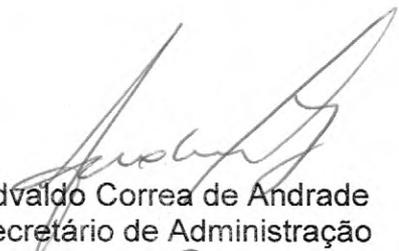
Senhor Prefeito,

A Secretaria de Administração através da Divisão de Planejamento e Projetos, solicitamos a vossa excelência autorização para contratação de empresa de Especializada para elaboração de Projeto de Elétrico para reforma do Complexo Esportivo Modulo Esportivo, através de Dispensa de Licitação, conforme Termo de Referência em anexo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.

  
Edvaldo Correa de Andrade  
Secretário de Administração

  
Jovani Martins  
Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos







# Município de Chopinzinho

05

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes: Copa – área: 102,50 m <sup>2</sup> ; Banheiros – 66,15 m <sup>2</sup> ; Vestiários – 96,40 m <sup>2</sup> ; Vestiário do juiz – 16,30 m <sup>2</sup> ; Arquibancadas – 1.010,00 m <sup>2</sup> ; Cabines de transmissão – 24,60 m <sup>2</sup> ; Hall de entrada – 19,40 m <sup>2</sup> .  <i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i>	01	01	7.900,00	7.900,00

Valor total da pesquisa de mercado	7.900,00
------------------------------------	----------

Prazo de execução: 10 dias a partir da ordem de Serviço  
Fiscal do Contrato: Talita Baseggio Kaminski  
Gestor: Jovani Martins  
Responsável pelos Orçamentos: Jovani Martins  
Fiscal Substituto: Christiano Dossa Silvestri.  
Vigência 60 dias a partir da assinatura do contrato.

**SETOR REQUISITANTE:** Secretaria de Administração.

**FONTE DE RECURSOS:** Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

Edina Accors



# Município de Chopinzinho

06

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811  
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto executivo para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal para apresentação no Escritório Regional da Caixa Economia em Cascavel até 12/04/2019, e;

Considerando que embora a Divisão de Planejamento e Projetos possua em seu Quadro Engenheiros Civis que possuem atribuição para elaboração de projetos elétricos, esse projeto em específico não se trata de uma única edificação, sendo várias, onde dependerá de várias derivações do sistema de atendimento;

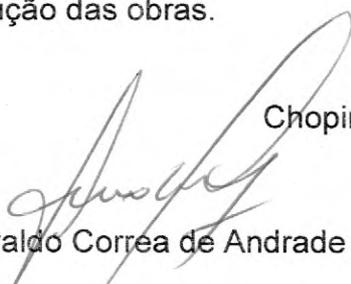
Considerando também, que dois engenheiros estão afastados, Engenheiro Ronaldo Miotto Martins portaria 219/2019 e Taiany Blachka Botelho Karl portaria 039/2019;

Considerando que os recursos para essa intervenção estão em Restos a Pagar do Governo Federal, e que com nova sistemática adotada, esses projetos deverão ser aprovados, licitados e licitação aprova pela Caixa até 30/06/2019.

Considerando ainda que hoje estamos com mais de 18 de obras em andamento, outras em fase de licitação, as quais necessitam da fiscalização e acompanhamento dos engenheiros;

Diante disso entendemos que a referida dispensa se justifica, visto que a não apresentação do projeto nos prazos predefinidos pela caixa poderão acarretar na perda dos recursos e a não execução das obras.

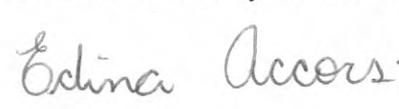
Chopinzinho, 29 de março de 2019.

  
Edvaldo Correa de Andrade

Secretário de Administração

  
Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

  
Estina Accors



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PORTARIA Nº 039/2019

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 089/2017,

### RESOLVE:

**Art. 1º. CONCEDER** Licença Maternidade de 180 dias, à Servidora Taiany Blachka Botelho Karl, matrícula funcional nº 1585-1, durante o período de 14 de janeiro a 12 de julho de 2019.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 29 DE JANEIRO DE 2019.



**Alvaro Denis Ceni Scolaro**  
Prefeito



**Edvaldo Correa de Andrade**  
Secretário de Administração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## PORTARIA Nº 219/2019

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PÚBLICO que afastaram-se de seus cargos para tratamento de saúde, de acordo com os Artigos 121 à 124 da lei complementar nº 068/2012, de 02 de fevereiro de 2012, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula (s)	Início/Afastamento	Fim/Afastamento
Adinar Francisco Roque	2096-7	06/03/2019	15/03/2019
Celoni Almeida dos Santos	704-8	07/03/2019	-
Cinara Aline Baraldi	1657-8	20/02/2019	27/03/2019
Euclides José Cenci	1982-0	07/03/2019	21/03/2019
Francisco de Assis Cristofel Dalmaso	928-4	06/03/2019	-
Iliane Maria Goetz dos Santos	1212-0	07/03/2019	-
Ivanir Moreira	1384-7	21/02/2019	10/03/2019
Ivonete Cancelier	1465-5	26/02/2019	-
Janaina Bonissoni Agnolin	850-0	13/02/2019	-
Jean Marcel Ferrão Sandrini	1627-1	26/02/2019	06/03/2019
Laudiane Aparecida de Quadros Amaral	2004-0	11/03/2019	20/03/2019
Ronaldo Miotto Martins	1620-5	06/03/2019	-
Sueli Bonfante	786-6	13/02/2019	-
Vanderleia Aparecida de Oliveira	1179-2	20/02/2019	-

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE MARÇO DE 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Publicado no DIOEMS - Diário Oficial  
Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do  
Paraná <http://www.dioems.com.br>  
Edição Nº 1819 de 22/03/2019 Pg. 33

**De:** regovcv@caixa.gov.br  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de janeiro de 2019 15:16  
**Para:** 'sec.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'contabilidade2@chopinzinho.pr.gov.br'; 'planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'engenharia.planejamento@chopinzinho.pr.gov.br'; 'gabinete@chopinzinho.pr.gov.br'; 'alvaroscolaro@gmail.com'  
**Cc:** Marly Mitiko Mon Ma; Liliane Duran Lopes; regovcv@caixa.gov.br  
**Assunto:** Alerta Contratos em Restos à Pagar com Cláusula Suspensiva não Resolvida  
**Anexos:** MO410500131.zip

Representação Executiva Negocial de Governo Cascavel  
 Rua Souza Naves, 3891 – Bairro Centro  
 85.810-070 – Cascavel - PR

Ofício nº 0258 / 2019 / REGOV/CV

Cascavel, 17 de Janeiro de 2019

A Sua Excelência o Senhor  
 Álvaro Denis Ceni Scolaro  
 Prefeito Municipal  
 Município de Chopinzinho

**Assunto: Alerta Contratos em Restos à Pagar com Cláusula Suspensiva não Resolvida**

Senhor Prefeito Municipal,

1. Os contratos listados abaixo sofrem as implicações dos Restos a Pagar - RAP referente às dotações orçamentárias empenhadas no exercício financeiro de 2017 (Decreto Nº 7.654/2011), os quais deverão comprovar o início da execução da obra até 30 de Junho deste ano **para garantir a manutenção do empenho.**

2. Alertamos que para o cumprimento do prazo mencionado acima existem diversas etapas que ainda não foram atendidas:

- Apresentação da documentação técnica e de titularidade de área pelo tomador;
- Análise técnica favorável pela CAIXA, retirada da cláusula suspensiva e autorização para licitar;
- Realização do procedimento licitatório pelo tomador;
- Análise do resultado do processo licitatório favorável pela CAIXA;
- Crédito da primeira parcela de recursos pelo Ministério Gestor;
- Autorização de Início de Objeto pela CAIXA;
- Recebimento de pedido de medição com evolução real de obra e aferição pela CAIXA.

• Abaixo relação de contratos:

Operação	Dv	SICONV	Objeto	Venc Suspensiva	VR	Gestor	Observação
1045705	53	854007	Construção de Ciclovía, Calçadas e Portal de identificação do Parque do Lago no município de Chopinzinho - PR.	18/06/19	487.500,00	MTUR	Documentação técnica não apresentada

1046955	58	862743	Estruturação de ambientes poliesportivos	29/06/19	341.250,00	ME	Documentação técnica não apresentada
1047203	11	862776	Modernização do complexo Módulo Esportivo Municipal	29/06/19	243.750,00	ME	Documentação técnica recebida em 03/01/2019 - Em análise
1045811	90	863629	Reforma do complexo Módulo Esportivo Municipal.	30/06/19	731.250,00	ME	Documentação técnica não apresentada

3 Esclarecemos ainda que a data de vencimento da cláusula suspensiva **informada acima**, é o prazo máximo para conclusão da análise técnica pela CAIXA, sendo que o atendimento do prazo é **responsabilidade do Convenente e o não cumprimento implica na rescisão de pleno direito do Contrato**, independente de notificação.

3.1 Para que seja possível a conclusão da análise técnica e atendimento de todas as etapas informadas no item 2 em tempo hábil, notificamos para protocolo da documentação técnica completa, conforme relacionado na FVP - Ficha de Verificação Prévia (anexo), juntamente com a documentação para comprovar a titularidade de área da intervenção, impreterivelmente até **18/02/2019**.

3.2 Os documentos para análise técnica devem ser elaborados conforme normas do Programa e Plano de Trabalho aprovado no SICONV e apresentados juntamente com a FVP - Ficha de Verificação Prévia devidamente preenchida.

Respeitosamente,

RODRIGO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA  
Auxiliar Operacional

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

PAULO AUGUSTO SCHADE  
Coordenador de Filial

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

LEONARDO PUDELL SOBREIRA  
Gerente de Filial Substituto Eventual

Representação da Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

De: [ceq@cascael.com.br](mailto:ceq@cascael.com.br)  
 Para: [alvaroscolaro@gmail.com](mailto:alvaroscolaro@gmail.com); [gabinete@chopininho.pr.gov.br](mailto:gabinete@chopininho.pr.gov.br); [planejamento@chopininho.pr.gov.br](mailto:planejamento@chopininho.pr.gov.br); [sec.planejamento@chopininho.pr.gov.br](mailto:sec.planejamento@chopininho.pr.gov.br)  
 Assunto: Reunião Chopinzinho - acordos e compromissos firmados  
 Data: quinta-feira, 21 de março de 2019 09:49:50  
 Anexos: [image003.png](#)

À  
 Prefeitura Municipal de Chopinzinho  
 c/c  
 Equipe OGU

1. Conforme reunião realizada no dia 19/03/2019 no gabinete da prefeitura Municipal de Chopinzinho, presentes o Exmo. Sr. Prefeito Alvaro Denis Ceni Scolaro e o Sr. Jovani Martins (Divisão de Planejamento e Projetos) foram acordados os seguintes prazos para atendimento das pendências apontadas nos contratos OGU do Município:

Operação-DV	Empreendimento	Repasse	Compromisso
<a href="#">1038449-18</a>	CONSTRUÇÃO DE QUADRA SINTÉTICA E ATI E REFORMA DO PARQUE INFANTIL	243.750,00	Falta crédito de recurso. Prefeito ficou de realizar gestão junto ao Ministério.
<a href="#">1045705-53</a>	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA, CALÇADAS E PORTAL DE IDENTIFICAÇÃO DO PARQUE DO LAGO	487.500,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 05/04/2019
<a href="#">1045811-90</a>	REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL	731.250,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 12/04/2019
<a href="#">1046955-58</a>	ESTRUTURAÇÃO DE AMBIENTES POLIESPORTIVOS	341.250,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 28/03/2019
<a href="#">1047203-11</a>	MODERNIZAÇÃO DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL	243.750,00	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 22/03/2019
<a href="#">1056197-99</a>	AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR AGRÍCOLA	94.911,94	Falta crédito de recurso. Prefeito ficou de realizar gestão junto ao Ministério.
<a href="#">1056317-56</a>	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	136.986,30	Prefeitura ficou de encaminhar licitação até final de março/2019
<a href="#">1061822-33</a>	ACESSO AO CENTRO DE EVENTOS	1.199.233,72	A análise da Caixa até dia 29/03
<a href="#">1061885-66</a>	CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE ACESSO E REFORMA DA PRAÇA	720.306,51	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 30/06/2019.
<a href="#">1062265-09</a>	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS MUNICIPAIS	222.857,14	A análise da Caixa até dia 05/04/2019
<a href="#">1062367-85</a>	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COM GRAMA SINTÉTICA E ILUMINAÇÃO.	222.857,14	Serão entregues os projetos e orçamentos dia 10/05/2019.

2. Colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos, se necessário.

Respeitosamente.

Paulo Augusto Schade  
 Coordenador de Filial  
 Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR



# Município de Chopinzinho

12

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 29/03/2019

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 903/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



**ÁLVARO D. C. SCOLARO**  
Prefeito Municipal

**ORÇAMENTO**

**OBJETO:** REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO

EMPRESA: KOLF ENGENHARIA LTDA

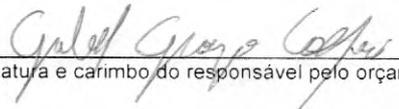
CNPJ: 07.555.412/0001-37

FONE: (46) 9 99082448

NOME P/ CONTATO: Gabriel Colferai

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 28/03/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	<p>Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes:</p> <p>Copa – área: 102,50 m<sup>2</sup>;</p> <p>Banheiros – 66,15 m<sup>2</sup>;</p> <p>Vestiários – 96,40 m<sup>2</sup>;</p> <p>Vestiário do juiz – 16,30 m<sup>2</sup>;</p> <p>Arquibancadas – 1.010,00 m<sup>2</sup>;</p> <p>Cabines de transmissão – 24,60 m<sup>2</sup>;</p> <p>Hall de entrada – 19,40 m<sup>2</sup>.</p> <p><i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i></p>	R\$ 7900,00	R\$ 7900,00

  
 (Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

**ORÇAMENTO****OBJETO: REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO**

EMPRESA: LUMINUS TECH LTDA

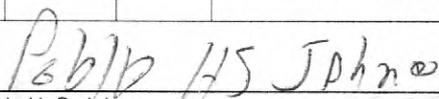
CNPJ: 28.019.125/0001-82

FONE: (46) 9 8809-9188

NOME P/ CONTATO: Pablo

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 28/03/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes:  Copa – área: 102,50 m <sup>2</sup> ; Banheiros – 66,15 m <sup>2</sup> ; Vestiários – 96,40 m <sup>2</sup> ; Vestiário do juiz – 16,30 m <sup>2</sup> ; Arquibancadas – 1.010,00 m <sup>2</sup> ; Cabines de transmissão – 24,60 m <sup>2</sup> ; Hall de entrada – 19,40 m <sup>2</sup> .  <i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i>	R\$ 9000,00	R\$ 9000,00

  
Pablo H. S. Jahno

Pato Branco 28 de março de 2019

## ORÇAMENTO

OBJETO: REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO

EMPRESA: KSL – Materiais Elétricos Ltda (Central Luz)  
CNPJ: 11.027.713/0001-65  
FONE: (46) 3533-2020  
NOME P/ CONTATO: Altair  
DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 28/03/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Unid.	Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes:  Copa – área: 102,50 m <sup>2</sup> ; Banheiros – 66,15 m <sup>2</sup> ; Vestiários – 96,40 m <sup>2</sup> ; Vestiário do juiz – 16,30 m <sup>2</sup> ; Arquibancadas – 1.010,00 m <sup>2</sup> ; Cabines de transmissão – 24,60 m <sup>2</sup> ; Hall de entrada – 19,40 m <sup>2</sup> .  <i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i>	R\$ 9300,00	R\$ 9300,00

Altair Sufiatti

São João 28 de março de 2019



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA:** 29/03/2019

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELETRICO.

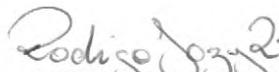
**VALOR R\$:** R\$ 7.900,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE 504

Atenciosamente,

  
RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

  
LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Finanças

**INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº: 07.555.412/0001-37 – NIRE Nº: 41205544456**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**LINDONES ANTONIO COLFERAI**, brasileiro, natural de Erechim - RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 03/04/1962, empresário, portador do CPF sob nº 244.729.059-49 e Cédula de Identidade RG nº 1.895.932-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000 e **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, únicos sócios da empresa **INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, com sede na Av. Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205544456 por despacho em sessão de 22 de Agosto de 2005 e ultima alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20170136434 por despacho em sessão de 19 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, alterar o contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto social da empresa passa a ser:

- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias.
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.  
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703411818. NIRE: 41205544456.  
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 01/09/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA SEGUNDA:** O nome empresarial passa a ser: **KOLF ENGENHARIA LTDA-ME.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A administração da sociedade caberá aos Sócios **GABRIEL GIONGO COLFERAI e LINDONES ANTONIO COLFERAI**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado as condições da referida Lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456**  
**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO**

**LINDONES ANTONIO COLFERAI**, brasileiro, natural de Erechim - RS, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, maior, nascido em 03/04/1962, empresário, portador do CPF sob nº 244.729.059-49 e Cédula de Identidade RG nº 1.895.932-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000 e **GABRIEL GIONGO COLFERAI**, brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, solteiro, maior, nascido em 10/01/1991, engenheiro eletricitista CREA-PR nº 163591/D, portador do CPF sob nº 067.621.029-56 e Cédula de Identidade RG nº 8.314.018-6 SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Generoso Marques, 857, Bairro Stedile II, município de Coronel

*R*  
*S*  
*EA*



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.  
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703411818. NIRE: 41205544456.  
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 01/09/2017  
www.empresafacil.pr.gov.br

**INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Vivida – Pr, CEP 85550-000, únicos sócios da empresa **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Av. Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, município de Coronel Vivida - PR, CEP 85550-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41205544456 por despacho em sessão de 22 de Agosto de 2005 e última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20170136434 por despacho em sessão de 19 de janeiro de 2017, inscrita no CNPJ sob nº 07.555.412/0001-37, resolvem assim, consolidar o contrato social.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de: **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, tendo sua sede e domicílio na Av. Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, no município de Coronel Vivida – PR, CEP 85550-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá por objeto social o de:

- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- 43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.99-1/01 - Administração de obras;
- 47.42-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 47.51-2/01 - Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- 47.54-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação;
- 68.21-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- 71.11-1/00 - Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodesia;
- 71.19-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- 82.19-9/01 - Serviço de impressão e fotocópias.
- 85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do dia 22 de agosto de 2005.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.  
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703411818. NIRE: 41205544456.  
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETARIA-GERAL  
CURITIBA, 01/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), dividido em 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente nacional, que ficam assim distribuídas:

Socios	Quotas	Valores R\$	%
LINDONES ANTONIO COLFERAI	87.300	87.300,00	97,00
GABRIEL GIONGO COLFERAI	2.700	2.700,00	3,00
<b>TOTAL</b>	<b>90.000</b>	<b>90.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** A administração da sociedade caberá aos Sócios **GABRIEL GIONGO COLFERAI** e **LINDONES ANTONIO COLFERAI**, com os poderes e atribuições de uso da firma e a representação judicial da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SETIMA:** Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA OITAVA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA NONA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão o administrador.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.  
 PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703411818. NIRE: 41205544456.  
 KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
 SECRETARIA-GERAL  
 CURITIBA, 01/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**CLAUSULA DECIMA:** A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e/ou sócio, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

**CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA-SEXTA:** Fica Eleito o Foro de Coronel Vivida - PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.  
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703411818. NIRE: 41205544456.  
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

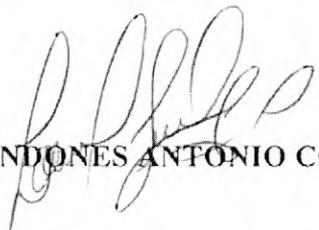
Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**INFO STORE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**  
**CNPJ Nº 07.555.412/0001-37- NIRE Nº: 41205544456**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

E, pôr assim, estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato, em uma via.

Coronel Vivida, 23 de agosto 2017.

**TESTEMUNHAS:**

  
**LINDONES ANTONIO COLFERAI**

  
**CASSIO FRANCISCO MOZANER**  
**RG 6.718.261-8 SSP/PR - CPF 966.454.409-44**

  
**GABRIEL GIONGO COLFERAI**

  
**CLAUS ANTONIO MOZANER**  
**RG 6.244.742-7 SSP/PR - CPF 919.587.509-30**



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 15:44 SOB Nº 20176236759.  
PROTOCOLO: 176236759 DE 24/08/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703411818. NIRE: 41205544456.  
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus  
SECRETÁRIA-GERAL  
CURITIBA, 01/09/2017  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.555.412/0001-37</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>22/08/2005</b>
NOME EMPRESARIAL <b>KOLF ENGENHARIA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>KOLF ENGENHARIA</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica</b> <b>42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico</b> <b>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</b> <b>47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação</b> <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>82.19-9-01 - Fotocópias</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>AV GENEROSO MARQUES</b>		NÚMERO <b>853</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.550-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>STEDILE II</b>	MUNICÍPIO <b>CORONEL VIVIDA</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LINDONES@EXATA.INF.BR</b>		TELEFONE <b>(46) 3232-1095 / (46) 3232-2700</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **28/03/2019** às **10:09:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

24

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1815722563

NOME  
**GABRIEL GIONGO COLFERAI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
8314018-6 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO  
067.621.029-56 10/01/1991

FILIAÇÃO  
LINDONES ANTONIO  
COLFERAI  
DENIZA INES GIONGO  
COLFERAI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04689765037 13/02/2024 07/07/2009

OBSERVAÇÕES  
A

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1815722563

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO  
CORONEL VIVIDA, PR 13/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 10501849685  
PR915724369

**PARANÁ**

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 07555412/0001-37**Razão Social:** KOLF ENGENHARIA LTDA ME**Endereço:** AV GENEROSO MARQUES 853 / CENTRO / CORONEL VIVIDA /  
PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/03/2019 a 18/04/2019**Certificação Número:** 2019032001380512867512

Informação obtida em 29/03/2019, às 10:53:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

26

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KOLF ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 07.555.412/0001-37**

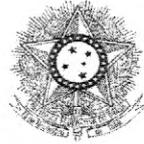
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:13:47 do dia 16/01/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/07/2019.

Código de controle da certidão: **C63B.D5A9.4BF2.2E9D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: KOLF ENGENHARIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.555.412/0001-37

Certidão nº: 170057586/2019

Expedição: 29/03/2019, às 10:53:30

Validade: 24/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KOLF ENGENHARIA LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.555.412/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

28  
H

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019363924-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.555.412/0001-37**  
Nome: **KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 16/05/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

29

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS 748 /2019

CAD. : 7555412000137  
NOME : KOLF ENGENHARIA LTDA-ME  
CPF/CNPJ : 07.555.412/0001-37  
ENDEREÇO : AVN GENEROSO MARQUES N° 853  
COMPLEMENTO :  
BAIRRO : BAIRRO STEDILE II  
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF: PR  
CEP : 85550000

FINALIDADE: Diversas  
DATA DE VALIDADE: 26/06/2019

CERTIFICAMOS, REVENDO OS CADASTROS MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DESTE MUNICÍPIO, QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM QUALQUER TIPO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS EM NOME DO(A) CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO(A).

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÉBITOS POSTERIORMENTE CONSTATADOS, MESMO REFERENTE AO PERÍODO NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDO, DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA DESCRITO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 179457105179457

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA E A VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO: [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br)

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO EMITIDA ELETRONICAMENTE VIA INTERNET EM 28 de Março de 2019.

FORNECIMENTO GRATUITO.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.**

A Empresa KOL ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.555.412/0001-37, com endereço na Av. Generoso Marques, 853 Bairro centro CEP: 85.550-000 na cidade de Coronel Vivida Estado do Paraná. telefone (46) 3 2 4 2 - 4 2 5 5, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

( x ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

( x ) Não

( ) Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

Relação de parentesco: \_\_\_\_\_

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Coronel Vivida, 28 de março de 2019

g

*Gabriel Giongo Colferai*

Gabriel Giongo Colferai

Parentesco:

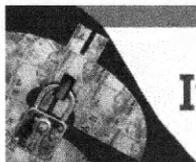
Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Finidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrastra	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



## Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

### Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (29/03/2019 às 14:29) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.555.412/0001-37.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5C9E.5606.C7B2.D582

**FILTROS APLICADOS:**

Busca livre: 07555412000137

LIMPAR

Data da consulta: 29/03/2019 14:30:24

Data da última atualização: 29/03/2019 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

34

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

## Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	<input type="text" value="CNPJ"/>	Número documento	<input type="text" value="07555412000137"/>
Nome	<input type="text"/>		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

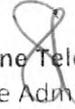
**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07555412000137!

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopininho/PR, 29 de março de 2019.



**Giliane Teles Forlin**  
Agente Administrativo  
Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 29/03/2019

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS / DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS E SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Divisão de Planejamento e Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

37

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 903/2019 e considerando a formação de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de Processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotação, abaixo:

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.**

**06.05.27.87120015.2.035.3.3.90.039 (1304) FONTE: 504**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 29 de março de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2019

Processo nº 100/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, em sua Solicitação protocolada sob nº 0903/2019 requer a Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME		
Endereço: Avenida Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II.		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.555.412/0001-37		
Representante: Gabriel Giongo Colferai		
CPF: 067.621.029-56	RG: 8.314.018-6 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para elaboração de projeto elétrico para reforma do complexo módulo esportivo municipal, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso I” – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito

Josiane Moschen  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes: Copa – área: 102,50 m <sup>2</sup> ; Banheiros – 66,15 m <sup>2</sup> ; Vestiários – 96,40 m <sup>2</sup> ; Vestiário do juiz – 16,30 m <sup>2</sup> ; Arquibancadas – 1.010,00 m <sup>2</sup> ; Cabines de transmissão – 24,60 m <sup>2</sup> ; Hall de entrada – 19,40 m <sup>2</sup> .  <i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i>	01	01	7.900,00	7.900,00
Valor total da pesquisa de mercado				7.900,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KOLF ENGENHARIA LTDA - ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, CEP: 85.550-000 - Coronel Vivida – PR, com CNPJ nº 07.555.412/0001-37, Fone (46) 3232-4255 / (46) 9 9908-2448, e-mail: [Gabriel@colferai.eng.br](mailto:Gabriel@colferai.eng.br), neste ato representado pelo senhor Gabriel Giongo Colferai, portador do CPF nº: 067.621.029-56, e do RG nº: 8.314.018-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 100/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes: Copa – área: 102,50 m²; Banheiros – 66,15 m²; Vestiários – 96,40 m²; Vestiário do juiz – 16,30 m²; Arquibancadas – 1.010,00 m²; Cabines de transmissão – 24,60 m²; Hall de entrada – 19,40 m².  <i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i>	01	01	7.900,00	7.900,00

<b>Valor Total R\$</b>	<b>7.900,00</b>
------------------------	-----------------

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.27.87120015.2.035.3.390.39 (1304) FONTE: 504.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme descrição do objeto constante na cláusula primeira, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2019 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Talita Baseggio Kaminski e como fiscal substituto o Senhor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

45

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

46  
JP

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Município de Chopinzinho  
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Kolf Engenharia Ltda - Me  
Gabriel Giongo Colferai - Representante Legal  
Contratada

Jovani Martins  
Gestor do Contrato

Talita Baseggio Kaminski  
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° \_\_\_\_/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ N° 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação n° \_\_\_\_/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

48  
x



**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 1º de abril de 2019.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018

**CONCLUSÃO**

Aos 1º dias do mês de abril do ano de 2019, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Thiago Voracoski Santos** do que lavro o presente termo.

*Maria Antonia Schizzi*

**Maria Antonia Schizzi**  
Auxiliar Administrativa  
Decreto nº 433/2018



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

49  
①

PROCESSO N.º 100/2019

## PARECER JURÍDICO

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO  
PARA REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA REFORMA DO COMPLEXO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

### 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 100/2019, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para reforma do complexo módulo esportivo municipal, ao preço de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Os autos, contendo 48 (quarenta e oito) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 03 e 06);
- c) Termo de Referência (fls. 05);



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

50  
10

d) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 12);

e) Orçamentos: (i) Kolf Engenharia Ltda. - ME, ao preço de R\$ 7.900,00; (ii) Luminus Tech Ltda., ao preço de R\$ 9.000,00 e, (iii) KSL Materiais Elétricos Ltda., ao preço de R\$ 9.300,00 (fls. 13/15);

f) Parecer da Secretaria de Finanças (fl. 16);

g) Kolf Engenharia Ltda.- ME: Nona Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Documentos Pessoais do representante legal, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Coronel Vivida/PR, Declaração de ausência de parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (fls. 17/34);

h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 36);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 37);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 38/47).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 01/04/2019 (fls. 48).

É o relatório.

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

B



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

51

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

## 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

52

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para reforma do complexo módulo esportivo municipal, ao preço de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 12 e 37).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa:

“Tendo em vista a necessidade de elaborarmos projeto executivo para reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal para apresentação no Escritório Regional da Caixa Economia em Cascavel até 12/04/2019 e; Considerando que embora a Divisão de Planejamento e Projetos possua em seu Quadro Engenheiros Cíveis que possuem atribuição para elaboração de projetos elétricos, esse projeto em específico não se trata de uma edificação, sendo várias, onde dependerá de várias derivações do sistema de atendimento;

Considerando também, que dois engenheiros estão afastados, Engenheiro Ronaldo Miotto Martins portaria 219/2019 e Taiani Blachka Botelho Karl portaria 039/2019;

Considerando que os recursos para essa intervenção estão em Restos a Pagar do Governo Federal, e que com nova sistemática adotada, esses projetos deverão ser aprovados, licitados e licitação aprova pela Caixa até 30/06/2019. Considerando ainda que hoje estamos com mais de 18 de obras em andamento, outras em fase de licitação, as quais necessitam da fiscalização e acompanhamento dos engenheiros;

Diante disso entendemos que a referida dispensa se justifica, visto que a não apresentação do projeto nos prazos predefinidos pela caixa poderão acarretar na perda dos recursos e a não execução das obras”. (fl. 06).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

53

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

## 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 05, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 36).

A contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Kolf Engenharia Ltda. - ME, ao preço de R\$ 7.900,00; (ii) Luminus Tech Ltda., ao preço de R\$ 9.000,00 e, (iii) KSL Materiais Elétricos Ltda., ao preço de R\$ 9.300,00 (fls. 13/15);

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 7.900,00** (sete mil e novecentos reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais), a con-

<sup>3</sup> “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

<sup>4</sup> “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

tratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>7</sup>.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

## 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

### A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

55

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar a Kolf Engenharia Ltda.- ME, CNPJ 07.555.412/0001-37, para a elaboração de projeto elétrico para reforma do complexo módulo esportivo municipal.

## B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação de empresa para a elaboração de projeto elétrico é necessária para a reforma do complexo módulo esportivo municipal;

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista a necessidade de elaboração de projeto executivo, o qual deve ser apresentado até 12/04/2019 no escritório da Caixa Econômica Federal, visto que a não apresentação no prazo estabelecido pode acarretar na perda dos recursos e a não execução das obras.

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Kolf Engenharia Ltda.- ME refere-se a elaboração de projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

56

## C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da **(i) Kolf Engenharia Ltda. - ME, ao preço de R\$ 7.900,00;** (ii) Luminus Tech Ltda., ao preço de R\$ 9.000,00 e, (iii) KSL Materiais Elétricos Ltda., ao preço de R\$ 9.300,00 (fls. 13/15).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta nos autos a informação de que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 05).

### 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 16).

### 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

### 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A KOLF ENGENHARIA LTDA.-ME

Dos autos constam os seguintes documentos da Kolf Engenharia Ltda. - ME:

**a) habilitação jurídica:** Nona Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e Documentos Pessoais do representante legal (fls. 17/24);

**b) regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Coronel Vivida/PR (fls. 25/29);

**c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Declaração de ausência de parentesco, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR (fls. 30/34).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

57

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811



Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 38/47), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 44) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Sr. Jovani Martins, e a fiscalização a cargo dos servidores, Talita Baseggio Kaminski (titular) e Christiano Dossa Silvestri (substituto).

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 100/2019, instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, objetivando contratar, por dispensa, a **Kolf Engenharia Ltda. – ME**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa para elaboração de projeto elétrico para reforma do complexo módulo esportivo municipal, ao preço de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:

### I – Secretaria Solicitante:

**Recomendação 1:** o Termo de Referência dispõe que “as áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de publicação”, logo, na hipótese de diminuição das áreas, a Secretaria Municipal solicitante deverá providenci-





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

58

10

ar a adequação do valor do contrato, evitando pagamento indevido por serviços não executados.<sup>9</sup>

## II - Divisão de Licitações e Contratos:

**Recomendação 1:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), 01 de abril de 2019.

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

Thiago Voracoski Santos  
Procurador Municipal  
OAB/PR 73.586

<sup>9</sup> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

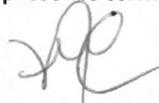
§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**REMESSA**

Ao 2º dia do mês de abril do ano de 2019, às 08 h e 50 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão de Planejamento e Projetos Municipal**, do que lavro o presente termo.



**Neide Marinêz Caldato**  
**Diretora de Administração**  
Decreto nº 190/2017



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

60  
mi

Memorando nº 098 - DPLAN

Chopinzinho, 02 de abril de 2019.

De: Divisão de Planejamento e Projetos.

Para: Divisão de Licitação e Contratos

**Assunto:** 903/2019

Informamos estarmos cientes quanto a recomendação da Procuradoria Municipal fls 57, onde será feita a compatibilização do serviços de acordo com os projetos definitivos.

Atenciosamente,



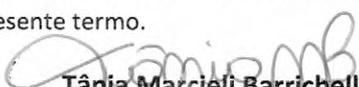
**Jovani Martins**

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

61  
mi

**REMESSA**

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2019, às 08 h 59 min, faço REMESSA dos presentes autos a **Divisão Licitações e Contratos**, do que lavro o presente termo.

  
**Tânia Marcieli Barrichello**

**Auxiliar Administrativo**

Decreto nº 410/2018

**RECEBIMENTO**

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na  
**Divisão de Licitações e Contratos.**

Chopinzinho/PR, 02 de abril de 2019.

*Micheli*

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63  
mi

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019

Processo nº 100/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa Licitação, do tipo MENOR PREÇO.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração e Divisão de Planejamento e Projetos, em sua Solicitação protocolada sob nº 0903/2019 requer a Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME		
Endereço: Avenida Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II.		
Cidade: Coronel Vivida	CEP: 85.550-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.555.412/0001-37		
Representante: Gabriel Giongo Colferai		
CPF: 067.621.029-56	RG: 8.314.018-6 SSP/PR	

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido a necessidade apresentada pela Secretaria de Administração, tendo em vista, que o Município de Chopinzinho tem a intenção de contratar empresa para elaboração de projeto elétrico para reforma do complexo módulo esportivo municipal, conforme justificativa e termo de referência em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso I” – para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

5.2.2 - O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação para obras e serviços de engenharia é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme Anexo I – Descrição do Objeto, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

6.3 – A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

## VII – DO PAGAMENTO

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota Fiscal.

7.2 – Os valores não serão reajustados.

## VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 02 de abril de 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
 Prefeito

Josiane Moschen  
 Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
<p>Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes:            Copa – área: 102,50 m<sup>2</sup>;            Banheiros – 66,15 m<sup>2</sup>;            Vestiários – 96,40 m<sup>2</sup>;            Vestiário do juiz – 16,30 m<sup>2</sup>;            Arquibancadas – 1.010,00 m<sup>2</sup>;            Cabines de transmissão – 24,60 m<sup>2</sup>;            Hall de entrada – 19,40 m<sup>2</sup>.</p> <p><i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i></p>	01	01	7.900,00	7.900,00
Valor total da pesquisa de mercado				7.900,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

67  
mi

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	7.900,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019.

  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 148/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ N° 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação n° 17/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giorgio Colferai, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CONTRATO Nº 148/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA KOLF ENGENHARIA LTDA - ME.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: KOLF ENGENHARIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 853, Bairro Stedile II, CEP: 85.550-000 - Coronel Vivida - PR, com CNPJ nº 07.555.412/0001-37, Fone (46) 3232-4255 / (46) 9 9908-2448, e-mail: [Gabriel@colferai.eng.br](mailto:Gabriel@colferai.eng.br), neste ato representado pelo senhor Gabriel Giongo Colferai, portador do CPF nº: 067.621.029-56, e do RG nº: 8.314.018-6 SSP/PR, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Licitatório nº 100/2019, na Modalidade Dispensa de Licitação nº 17/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
Projeto elétrico, lógica, telefônico e alarme para reforma do complexo Módulo Esportivo, sendo os seguintes ambientes: Copa – área: 102,50 m <sup>2</sup> ; Banheiros – 66,15 m <sup>2</sup> ; Vestiários – 96,40 m <sup>2</sup> ; Vestiário do juiz – 16,30 m <sup>2</sup> ; Arquibancadas – 1.010,00 m <sup>2</sup> ; Cabines de transmissão – 24,60 m <sup>2</sup> ; Hall de entrada – 19,40 m <sup>2</sup> .  <i>Obs. As áreas apresentadas são aproximadas visto que o projeto arquitetônico ainda encontra-se em fase de elaboração.</i>	01	01	7.900,00	7.900,00

Valor Total R\$

7.900,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos serviços, descrito na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após o recebimento da requisição do Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70  
mi

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: 06.05.27.87120015.2.035.3.390.39 (1304) FONTE: 504.**

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços conforme descrição do objeto constante na cláusula primeira, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os produtos e prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

A vigência do termo contratual será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 100/2019 – Dispensa de Licitação nº 17/2019, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature and several smaller initials.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da entrega dos produtos e serviços, podendo suspender sua entrega desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Administração.

A Gestão do Contrato será efetuada pelo Senhor Jovani Martins - Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

O recebimento e fiscalização serão efetuados pela Senhora Talita Baseggio Kaminski e como fiscal substituto o Senhor Christiano Dossa Silvestri, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

## CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left, the number '3', and several other initials and signatures on the right.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019.

Município de Chopinzinho  
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito  
Contratante

Kolf Engenharia Ltda - Me  
Gabriel Giongo Colferai - Representante Legal  
Contratada

Jovani Martins  
Gestor do Contrato

Talita Baseggio Kaminski  
Fiscal do Contrato

Christiano Dossa Silvestri  
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

74  
mi

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
FAOR PROJETOS E EVENTOS LTDA	11.873.517/0001-01	R\$ 410,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	500,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito.

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019**  
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, tomo pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	7.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 148/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me, CNPJ nº 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, pelo Município e **Gabriel Giungo**, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 149/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV, CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Capacitação Previdenciária - COMPREV. Valor: R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 888 Fonte: 000. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, pelo Município e **Aurenilson Cipriano**, pela Empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 145/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FAOR Projetos e Eventos Ltda, CNPJ: 11.873.517/0001-01. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: 3º Congresso Internacional Povos Indígenas da América Latina. Valor: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1397 Fonte: 934, 1398 Fonte: 936. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, pelo Município e **Cibele do Carmo Santana**, pela Empresa.

**EDITAL DE PROCLAMAS**  
SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
MUNICÍPIO PATO BRANCO/PR  
PERÍODO: 21/03/2019 ÀS 11:00Z/2019  
PARA O JORNAL: DIÁRIO DO SUDESTE

Faço saber que pretendem casar-se e apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro:

**AS PÉREIRA DE SOUZA e IVETE DERKOSKI**  
**CARLOS CAMARGO e LUCÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**  
**VAL RIBEIRO e SILMARA PRESTES DA SILVA**  
**MARCOS DE OLIVEIRA e MARIANGELA DA SILVA DOS SANTOS**  
**LUIS HENRIQUE CASBAREK e ANNI CAROLINE FARIAS PACINA**

Os quais souber de algum impedimento, compareçam em forma de Lei, no prazo de quinze dias.

O referido é verdade e dou fé.  
Pato Branco / PR 01 de março de 2019

**ANDRÉ MARIANO JUNIOR**  
Escritor(a) Auxiliar Juramentado(a)

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 82/2019, DATA: 01/04/2019. SÍMULA: CONDIÇÃO APOSENTADORIA A SERVIDORA MUNICIPAL, TOSIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER**, prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Conceder a pedido e partir de 01 de abril de 2019 a Sra. **SEVANI BATISTA**, brasileira, portadora do RG nº 6.061.336-2/SSP-PR, CPF: 841.110.299-68, servidora pública municipal de Mariópolis, ocupante do Cargo Eletivo de Orientadora Municipal - Nível IX, Lotada no Distrito de Educação, Aposentadoria por idade de contribuição, com proventos integrais com Paridade - Última remuneração, no valor de R\$ 2.744,35 (dois mil setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) mensais. Enquadramento Legal - Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de abril de 2019. **TOSIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER** - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 82/2019, DATA: 01/04/2019. SÍMULA: CONDIÇÃO APOSENTADORIA A SERVIDORA MUNICIPAL, TOSIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER**, prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: Conceder a pedido e partir de 01 de abril de 2019 a Sra. **NEZIDA MARIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG nº 5.480.704-0/SPP-PR, CPF: 012.154.358-35, servidora pública municipal de Mariópolis, ocupante do Cargo Eletivo de Orientadora Municipal - Nível IX, Lotada no Distrito de Educação, Aposentadoria por idade de contribuição, com proventos integrais com Paridade - Última remuneração, no valor de R\$ 3.218,34 (três mil e duzentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) mensais. Enquadramento Legal - Artigo 67, da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 01 de abril de 2019. **TOSIAS EZEQUIEL TAFFAREL GHELLER** - PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**PORTARIA Nº 83/2019 - GP**  
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Ledir Deatti, RG 7.138.464-0** ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Professora Amélia Lara na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

**PORTARIA Nº 84/2019 - GP**  
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Mariete de Itoz RG 5.092.937-0** ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Professora Amélia Lara na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

**PORTARIA Nº 85/2019 - GP**  
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Ana Paula Quadros, RG 9.457.439-0** ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Pe. Eduardo Machado na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

**PORTARIA Nº 86/2019 - GP**  
DATA: 02/04/2019 **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN**, prefeito de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE: Art. 1º - CONCEDER à professora Nível "II C" Classe I, Fernanda Aparecida Pacheco, RG 9.264.499-5** ampliação de 20 horas na carga horária com início no dia 01 de abril de 2019 a 20 de dezembro de 2019 na Escola Municipal Pe. Eduardo Machado na função de docência em Sala de Apoio de acordo com o Art. 50 da Lei 01/2019 de 02/01/2019 que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Municipal. Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor nessa data e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Mariópolis, em 02/04/2019. **NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN** Prefeito de Mariópolis

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DE CITAÇÃO DOS AUTOS DE LOCUPLTAMENTO ILÍCITO UNIFICADO** 0003104-82.2013.8.16.0079. A Doutora **MICHELLE FRANZONI, MM.** Juíza de Direito da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, etc. F A Z S A B E R, a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita os autos número unificado: 0003353-38.2010.8.16.0079 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em é autor: **BONCHI PICCOLI & CIA LTDA**, e requerido: **GILVANA SCHMITZ**, sendo que por este meio cito-o réu ausente, para que, querendo, apresente resposta no PRAZO DE 15 dias, sob pena de revelia, sobre os fatos alegados na inicial. Que em síntese: "O requerente é credor do requerido da importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo crédito se origina do cheque nº 000037-0, emitido pelo Requerido em data de 24 de abril de 2012. O débito do devedor para com o requerente, devidamente atualizado para a data de AGOSTO/2013, está representado pela importância de R\$ 18.315,86 (dezoito mil, trezentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)". **DICISÃO:** "Visto assim, por 178 (178) a citação por edital em processos como este tem previsto no artigo 246, IV do CPC/2015, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo. 2) Esgotadas as tentativas ordinárias de localização da parte ré, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do despacho inicial, se caso for, com as advertências legais. A parte autora fica incumbida de publicar o edital em jornal de ampla circulação local, nos termos do parágrafo único do art. 257 do CPC." E, para que chegue ao conhecimento de todos e futuramente ninguém possa alegar ignorância, determino a MM. Juíza que fosse expedido o presente, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos 25 de outubro de 2018. Eu, **(Eldipio Pereira Batista/Lucia Helena C.S.P. Batista)** Escrivão/Auxiliar Juramentado, conferi.

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 33/2019 - GP. CONVITE Nº 1/2019. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: FB Engenharia e Empreendimentos Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ME nº 18.522.025/0001-10, inscrição Estadual nº 9063983-00, com sede na Rua Treze, nº 490, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADA. OBJETO DO CONTRATO: a contratação de empresa para reforma de duas salas térreas no edifício da Prefeitura Municipal, conforme memorial descritivo, cronograma físico financeiro e planilha de serviços em anexo. DO VALOR: R\$ 9.624,00 (nove mil seiscentos e vinte e quatro reais). Dotação Orçamentária: 03.01 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 04.122.0003.1.054.000 - Ampliação, Reforma de Bens Públicos - 44.90.51 - Obras e Instalações - Fonte (000). Despesa 722. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme medições realizadas. Após medida, visitada e atestada a execução dos serviços. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: A obra somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração Municipal do Município de Mariópolis. A Contratada terá um prazo de 80 (sessenta) dias, a partir da emissão da ordem de serviços expedida pela Administração da Prefeitura de Mariópolis, para a execução dos serviços descritos nas planilhas; O período de vigência contratual será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias, totalizando assim o período de 170 (cento e setenta) dias. Após a emissão da ordem de serviços a empresa terá até 10 (dez) dias para iniciar a obra. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será efetuada pela Prefeitura Municipal de Mariópolis, através de seu engenheiro civil Bruno Gustavo Klein, CREA nº 134818-D PR nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná. Mariópolis, 28 de Março de 2019. Prefeito Municipal em Exercício, **Tosias Ezequiel Taffarel GHELLER**.**

**NOTIFICAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO, SOB PENA DE ABANDONO DE EMPREGO**  
**Pato Branco, 02 de abril de 2019.**  
**Ilmo. Sr.**  
**VALDENOR DE ASSIS DE SOUZA GUSTMANN**  
**Ref.: ABANDONO DE EMPREGO**  
Tendo V.Sª deixado de comparecer ao trabalho desde o mês de abril, sem apresentar qualquer justificativa, vimos pela presente notificá-lo, nos termos do disposto no artigo 482, alínea i, da CLT, que lhe fica consignado o prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento desta, para que reinicie suas atividades ou justifique, devidamente, no mesmo prazo, o motivo que impede seu comparecimento. Caso contrário, considerará-se a sua atitude como ato de renúncia do cargo, ficando V.Sª demitido por abandono do emprego, na forma do dispositivo citado na Consolidação das Leis de Trabalho.  
Atenciosamente  
**ARAÚJO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**  
Extrato Contrato Nº 39/2019/GP. Dispensa nº 25/2019, Processo nº 56/2019. PARTES: Município de Pato Branco e Giga Eletro Instaladora Ltda-ME. OBJETO: Fornecimento de peças para o equipamento de RX Philips, modelo Compact plus, utilizado na Unidade de Saúde Central, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde. VALOR: R\$ 13.000,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 dias. PAGAMENTO: Até o 15º dia útil, após a entrega das peças, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato. DOTACÃO: 08.02 - Secretaria Municipal de Saúde - Urgência e Emergência - Funcional Programática 10.302.43.2.278.339030250000 - Despesa 4681 - Reserva 1732. GESTOR: Secretária Municipal de Saúde, Pato Branco, 26 de março de 2019. **Augustinho Zucchi** - Prefeito. **Vanda Caron Rosa** - Representante Legal.

**REUNIDAS EXPRESS**

**REAL Encomendas**  
Pequenas encomendas até 50 kg  
via ônibus

**CARGAS Transportadora**  
Pequenas encomendas até 50 kg  
via caminhão

**EXPRESS 50 kg**  
Pequenas encomendas até 50 kg  
via ônibus

**Informe-se:**  
**(46) 3225 1251**  
**www.reunidas.com.br**

- Rápido  
- Sem Filas  
- Sem Greves  
- Sete dias por semana  
- Serviço 24 horas (malinha dos balcões)  
- Entrega no mesmo dia em muitas cidades

Sabe aquelas coisas que nunca deveriam falhar, e deixam você na mão de uma hora pra outra?

Imagine a angústia de quem espera uma encomenda urgente que não chega. Tem coisas que, como o próprio nome diz, são urgentes. As que se precisa e rapidez e confiabilidade. O serviço Reunidas Express é feito justamente para isso.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

**Espécie:** Extrato do Contrato nº 148/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda–Me. CNPJ Nº 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304) Fonte: 504. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

Cod296537

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA-ME	07.555.412/0001-37	7.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod296538

Dotações Orçamentárias, Elementos de despesas: 765 (F504) por setor de Registro de Preços, a reserva orçamentária deve ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria de Viação verificar a existência de saldo. GESTOR: Geraldo Olivo. ARP nº 139/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Casarão Materiais de Construção Ltda, Valor Total estimado R\$ 56.890,00. ARP nº 140/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Jc Artefatos de Cimento Ltda - EPP, Valor Total estimado R\$ 1.750,00. ARP nº 141/2019, Partes: Município de Chopinzinho e Niendieker & Cia Ltda - Epp, Valor Total estimado R\$ 227.908,75.

Chopinzinho-PR, 29 de março de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**04058EB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 32/2019**

**HOMOLOGAÇÃO**

**REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 32/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 32/2019, de 12/03/19, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação - R\$
NIENDIEKER & CIA LTDA	227.908,75
JC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - EPP	1.750,00
CASARÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	56.890,00
TOTAL HOMOLOGADO	286.548,75

Que apresentaram os Menores Preços por Item para Registro. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO. GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 28/03/19.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**B7D4C3B4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 145-2019 - INEX 15-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 145/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: FAOR Projetos e Eventos LTDA. CNPJ: 11.873.517/0001-01. Objeto: Contratação de Serviços de Capacitação para Servidores Municipais: 3º Congresso Internacional Povos Indígenas da América Latina. Valor: R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 1397 Fonte: 934, 1398 Fonte: 936. Data da assinatura: 29/03/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Cibele do Carmo Santana, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**9B32C66B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO - INEX 15-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2019**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 15/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
FAOR PROJETOS E EVENTOS LTDA	11.873.517/0001-01	R\$ 410,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 29 de março de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**AF6C1F66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 149-2019 - INEX 16-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 149/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios - APEPREV. CNPJ: 05.763.089/0001-61. Objeto: Capacitação para Servidores Municipais: Treinamento de Compensação Previdenciária - COMPREV. Valor: R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: 868 Fonte: 000. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Aurenilson Cipriano, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**4DE000A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO - INEX 16-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 16/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS - APEPREV	05.763.089/0001-61	500,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**2C12F313

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 148-2019 - DL 17-2019**

Espécie: Extrato do Contrato nº 148/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Kolf Engenharia Ltda - Me. CNPJ Nº 07.555.412/0001-37. Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projeto Elétrico para Reforma do Complexo Módulo Esportivo Municipal. Valor R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 17/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (1304)

Fonte: 504. Data da assinatura: 02/04/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Gabriel Giongo Colferai, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**1243BA29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DL 17-2019**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2019.**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 17/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
KOLF ENGENHARIA LTDA - ME	07.555.412/0001-37	7.900,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho, PR, 02 de abril de 2019.

**ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**CA45D655

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019**

**Protocolo nº 14594/2019.**

**Processo Administrativo: nº 296/2019.**

**Assunto: Dispensa de Licitação nº 09/2019.**

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa NETSCAN DIGITAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.103.620/0003-31 e Inscrição Estadual sob nº 392.148.191.116, com sede na Rodovia Geraldo Scavone, 2080 – Galpão UC 43 – Cond. Empres. Indusvale 12305-490 – Jardim Califórnia – Jacareí - SP, para aquisição de um equipamento digitalizador (Scanner Kodak i1150, 30ppm, duplex, no valor de R\$ 2.215,00 (Dois mil, duzentos e quinze reais).

Colombo, 02 de abril de 2019.

**VAGNER BRANDÃO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Marcelino Scrok  
**Código Identificador:**21DD5262

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA Nº 182/2019**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

I - **Designar** a Servidora Pública Municipal **Irene de Fátima Tosin Camilo**, Matrícula nº 8486, para a função de Coordenadora de Programas e Projetos de Apoio à Cultura, do Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, a partir de 01/04/2019.

Dê-se publicidade,

**Paço Municipal de Colombo Em 02 de Abril de 2019.**

**IZABETE CRISTINA PAVIN**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Monica Aparecida Maciel  
**Código Identificador:**96E9ECAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

O MUNICÍPIO DE COLOMBO, estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Assistência Social declara INIDÔNEA para licitar e contratar com órgãos e entidades da administração pública pelo período de 02 (dois) anos a empresa FORTE ROCHA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 20.985.955/0001-52, com sede na Rua Nacar, 153, Guanabara, Joinville/SC, com o fulcro no Art. 87, Inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93. Processo Administrativo nº. 29126/2018.

Colombo, 02 de abril de 2019.

**MARIA DA SILVA SOUZA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Carlos Vieira  
**Código Identificador:**18D5C0E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2019 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 016/2019 PROCESSO: 28873/2018**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE COLOMBO, Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Contratada:** RODO SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 00.688.075/0002-98.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Veículos “Micro ônibus”, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I), que integra o Edital.

**Valor:** R\$ 496.000,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil reais).

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da classificação orçamentária constante na LOA –1481/2018.

**Prazo:** O prazo de vigência do contrato terá validade de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 26 de março de 2019.

**Assinatura:** Maria da Silva Souza

**Publicado por:**  
Leandro Maschio  
**Código Identificador:**704B251F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO 143/2019 – TOMADA DE PREÇOS  
005/2019. PROCESSO: 3294/2019**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Colombo/PR – Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Contratada:** ROCHCONSULT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI EPP., inscrita no CNPJ sob nº 85.095.800/0001-96.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias públicas: (Lote 1) Rua Einstein; do município de Colombo.

**Valor:** R\$ 349.967,54 (Trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

**Vigência:** O prazo de vigência o Contrato será de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura.

O prazo de execução do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do objeto do presente CONTRATO ocorrerão por conta da dotação orçamentária consignada na LOA –1481/18: D.O.: 18.02.26.782.0025.1012.449051. Fonte: 1.000, Desd.: 02.02.

**Local e data da assinatura:** Colombo, 29 de Março de 2019.